



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO: Aquisição de Medicamento Controlado a serem utilizados pela Secretaria Municipal de saúde em Monte Alegre/RN.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente solicitação visa a aquisição de para serem utilizados na realização de procedimentos médicos no hospital municipal, bem como unidades básicas de saúde, suprindo as demandas do Hospital e Maternidade Dr. Lavosier Maia no que se refere ao tratamento das enfermidades da população e combate ao COVID 19, como também, destina-se atender as necessidades de todas as Unidades Básicas de Saúde suprindo-as com os materiais em quantidade, qualidade e menor custo, visando a regularidade de atendimento à população, em especial, os pacientes acamados que são atendidos pela ESF (Estratégia Saúde da Família), e funcionamento Regular do serviço de saúde prestado à comunidade . Itens esses necessários para assistência aos munícipes. e funcionamento Regular do serviço de saúde prestado à comunidade . Itens esses necessários para assistência aos munícipes.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de Medicamento Controlado, para o uso periódico, uma vez que os profissionais da Saúde, tais como: Médicos, Enfermeiros, Tec. De Enfermagem, Profissionais que trabalham diretamente nas unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal, necessitam de uma boa estrutura de materiais para atendimento a população. Como também já temos um numero considerável de atendimentos de urgência e emergencia, atendimento eletivo e demais atendimentos que necessitam de cuidados médicos, onde o município deve oferecer as mínimas condições para que sejam atendidos e que sejam todos recuperados.

3.1.1. Fornecer os itens de **forma parcelada de acordo com a necessidade da administração.**

3.1.2. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento do empenho para entregar os itens, tendo em vista a necessidade urgente da demanda pretendida.

3.1.3. *Entregar os itens de acordo com os quantitativos solicitados na ordem de compra ou nota de empenho*

3.1.4. *As Entregas devem ser realizadas em locais especificados na ordem de compra, com acompanhamento de servidores do Município, bem como do gestor de contratos.*

**4. CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.**

#### 5. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0034211 - ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML. SUSPENSÃO INJETÁVEL	UND	200
2 - 0036447 - AMICACINA 500MG/2ML, SOL. INJETÁVEL. L	UND	600

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

3 - 0036448 - AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 1G+200MG, PÓ PARA SOL. INJETÁVEL.	UND	400
4 - 0034828 - ANFOTERICINA B, PÓ PARA SOL. INJETÁVEL	UND	200
5 - 0036449 - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	UND	1.200
6 - 0015121 - Carbamazepina 200 mg (comprimido)	UND	90.000
7 - 0036450 - CEFALEXINA 50MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	UND	5.000
8 - 0036451 - CITRATO DE FENTANILA 50MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL, 5ML.	UND	1.000
9 - 0015126 - Clobazam 20 mg (comprimido)	UND	10.000
10 - 0036452 - CLONAZEPAM 0,25 MG (COMPRIMIDO SUBLIGUAL)	UND	10.000
11 - 0015129 - Clonazepam 2 mg (comprimido)	UND	180.000
12 - 0015127 - Clonazepam 2,5 mg/ml (solução)	UND	3.000
13 - 0015133 - Cloridrato de biperideno 2 mg (comprimido)	UND	48.000
14 - 0015134 - Cloridrato de clomipramina 10 mg (comprimido)	UND	5.000
15 - 0015135 - Cloridrato de clomipramina 25 mg (comprimido)	UND	7.000
16 - 0015137 - Cloridrato de clorpromazina 100 mg (comprimido)	UND	46.000
17 - 0015136 - Cloridrato de clorpromazina 25 mg (comprimido)	UND	46.000
18 - 0034835 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML GOTAS (SOLUÇÃO)	UND	600
19 - 0021239 - Cloridrato de clorpromazina 5 mg/ml (solução Injetável)	UND	400
20 - 0034833 - CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10MG COMPRIMIDO	UND	24.000
21 - 0036453 - CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG (CÁPSULA). BISNAGA	UND	100.000
22 - 0015144 - Cloridrato de Memantina 10 mg (comprimido)	UND	30.000
23 - 0034837 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10MG COMPRIMIDO	UND	5.000
24 - 0034838 - CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20MG LA, COMPRIMIDO.	UND	5.000
25 - 0034839 - CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	200
26 - 0034840 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG (COMPRIMIDO)	UND	36.000
27 - 0036454 - CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50 MG (COMPRIMIDO)	UND	40.000
28 - 0034844 - CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG (COMPRIMIDO )	UND	10.000
29 - 0034845 - CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150MG COMPRIMIDO	UND	20.000
30 - 0036455 - DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	60.000
31 - 0015147 - Diazepam 10 mg (comprimido)	UND	72.000
32 - 0015150 - Escitalopram 20 mg (comprimido)	UND	40.000
33 - 0020352 - Etomidato 20mg/ 5ml injetável	UND	300
34 - 0015152 - Fenitoína sódica 100mg (comprimido)	UND	40.000
35 - 0021241 - Fenitoína sódica 50 mg/ml (solução Injetável)	UND	300
36 - 0015155 - Fenobarbital 100mg (comprimido)	UND	48.000
37 - 0021242 - Fenobarbital 100mg/ml (solução injetável)	UND	300
38 - 0034851 - FENOBARBITAL 40 MG/ML GOTAS (SOLUÇÃO)	UND	1.200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

39 - 0034852 - FLUMAZENIL 0,5MG/5ML SOL. INJETÁVEL	UND	300
40 - 0010997 - formol / 10% = solução em litro	UND	50
41 - 0015159 - Haloperidol 1 mg (comprimido)	UND	36.000
42 - 0028087 - HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS SOLUÇÃO ORAL	UND	1.500
43 - 0015160 - Haloperidol 5 mg (comprimido)	UND	48.000
44 - 0015162 - Haloperidol 5 mg/ml (solução injetável)	UND	600
45 - 0015163 - Lactato de biperideno 5 mg/ml (solução injetável)	UND	200
46 - 0036456 - LEVOMEPRMAZINA 4MG/ML (SOLUÇÃO) GOTAS	UND	720
47 - 0034861 - LORAZEPAM 2MG ( COMPRIMIDO )	UND	24.000
48 - 0015170 - Oxcarbamazepina 600 mg (comprimido)	UND	10.000
49 - 0034842 - OXCARBAMAZEPINA 60MG/ML (SUSPENSÃO) ORAL - 100ML	UND	300
50 - 0015172 - Paracetamol 500 mg + 30 mg codeína (comprimido)	UND	30.000
51 - 0036457 - PAROXETINA 20 MG (COMPRIMIDO). AMPOLA	UND	36.000
52 - 0036458 - PERICIAZINA 4% (SULUÇÃO) GOTAS , SOLUÇÃO ORAL. AMPOLA	UND	1.200
53 - 0036459 - PERICIAZINA GOTAS 1% GOTAS (SOLUÇÃO ORAL)	UND	1.000
54 - 0036460 - PETIDINA 50 MG/ML. AMPOLA COM 2 ML (SOLUÇÃO	UND	100
55 - 0036461 - PROPOFOL 10MG/ML (1%), EMULSÃO PARA SOL. INJETÁVEL.	UND	300
56 - 0036462 - RISPERIDONA 2 MG (COMPRIMIDO)	UND	48.000
57 - 0036463 - RISPERIDONA 3MG (COMPRIMIDO)	UND	20.000
58 - 0034869 - RISPERIDONA SUSP. 1MG/ML (SOLUÇÃO ORAL GOTAS)	UND	1.000
59 - 0015178 - Sertralina 50 mg (comprimido)	UND	84.000
60 - 0036464 - TRAMADOL 100 MG/ 2ML-AMPOLA COM 2 ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL.	UND	4.800
61 - 0015180 - Tramadol 50 mg / ml Ampola com 1 ml (solução)	UND	1.000
62 - 0036465 - VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG ÁCIDO VALPRÓICO) (COMPRIMIDO)	UND	30.000
63 - 0015184 - Valproato de sódio ou ácido valpróico 57,624 mg/ml (equivalente a 50 mg ácido valpróico/ml) (xarope)	UND	2.400
64 - 0015183 - Valproato de sódio ou ácido valpróico 576 mg (equivalente a 500 mg ácido valpróico) (comprimido)	UND	30.000

**Observação sobre valor orçado: O presente orçamento é considerado sigiloso conforme disposição do Art.15 do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica.**

**6 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO**

**6.1. O presente fornecimento se dará de forma parcelada conforme necessidade e solicitação da secretaria requisitante:**

6.2. Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 90% (noventa por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

cento).

6.3.O Prazo de fornecimento dos itens desta licitação será de 5 (cinco) DIAS úteis, contados após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho.

6.3.1. O prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis se faz necessário tendo em vista que se trata de uma aquisição de atendimento e urgência e emergência, bem como periódico e pelo município não disponibilizar de um estoque alto de medicamentos a logística de entrega nesse prazo atende bem as necessidades do município.

6.4. Os itens, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preço ou contrato.

6.5. Os itens desta licitação deverão ser entregues na sede do Município de MONTE ALEGRE-RN.

6.6. Substituir imediatamente os itens que não estiverem em condições de uso ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.

6.7. fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou seu representante, indicado pela secretaria da Saúde, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

6.8. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.

6.9. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

6.10. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

6.11. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

6.12. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local destino de entrega (**no município de MONTE ALEGRE-RN**), determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

6.13. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

6.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

6.15. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.

6.16. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os itens fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

6.17. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com ao Município e/ou seu representante, indicado pela secretaria de Administração, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

6.18. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o Município.

6.19. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

6.20. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

6.21. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### 7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA:

7.1. período de vigência da ATA de Registro de preço será de 12 (doze) meses

7.2. período de vigência do instrumento contratual será até o final dos créditos orçamentários do ano respectivo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

a sua assinatura, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **8 – FORMA DE PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.
- 8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho.
- 8.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.
- 8.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.
- 8.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

### **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

- 9.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.
- 9.2. No entanto as secretarias demandantes são as seguintes:
  - 7.2.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

### **10 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

- 10.1. Fica assegurada a empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro.
- 10.2. Dentro do prazo de vigência do “contrato” e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Quanto a ata de registro de preços não poderá sofrer reajustes.

### **11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante
- 11.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital, **PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS MARCAS APRESENTADAS NA PROPOSTA.**
- 11.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante
- 11.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.
- 11.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- 11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 11.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.
- 11.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.
- 11.11. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.
- 11.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 11.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:
  - 11.13.1. dedução de créditos da licitante vencedora;
  - 11.13.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

## **12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do Objeto.

## **13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

- 13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que
  - 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
  - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.5. cometer fraude fiscal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

MONTE ALEGRE-RN, 12/01/2023

Maria Emília Pereira Pinheiro Finseca  
Secretaria Municipal de Saúde